



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, José Múcio, informações acerca da omissão de nomes na lista de passageiros do voo da FAB ocorrido no dia 13 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Defesa, José Múcio, informações acerca da omissão de nomes na lista de passageiros do voo da FAB ocorrido no dia 13 de março de 2025.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério da Defesa ou a Força Aérea Brasileira (FAB) reconhecerem como importantes para a compreensão dos fatos:

1) Requeremos a lista completa de todos os passageiros do voo que decolou da Base Aérea de Brasília na noite de quinta-feira, 13 de março de 2024, às 19h20, com destino ao Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, onde pousou às 20h50, conforme registros da Aeronáutica.

2) Quais foram os critérios utilizados pelo Ministério da Defesa para a seleção dos nomes divulgados e a omissão de outros?



3) Caso a informação tenha sido considerada sigilosa, qual foi a classificação atribuída ao dado, com base em qual dispositivo legal e por qual autoridade?

4) Alguma solicitação de sigilo foi fundamentada em risco à segurança nacional ou pessoal de algum dos passageiros? Se sim, qual foi a avaliação de risco utilizada para essa decisão?

5) Existe alguma regulamentação específica dentro do Ministério da Defesa que permita a omissão de passageiros de voos da FAB? Se sim, essa regulamentação está disponível para consulta pública?

6) Quais foram as medidas adotadas pelo Ministério da Defesa para assegurar que futuras divulgações de listas de passageiros sigam os princípios de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação?

7) O Ministério da Defesa ou a FAB receberam alguma recomendação ou solicitação direta de autoridades do Poder Executivo, do Poder Judiciário ou de outro órgão para omitir informações específicas desse voo?

8) Considerando que a lista de passageiros de voos da FAB costuma ser divulgada, por que houve omissão específica neste caso?

9) O Ministério da Defesa recebeu orientação de outro órgão para restringir a informação? Em caso positivo, qual órgão e qual foi a fundamentação utilizada?

10) Como é realizada a documentação dos passageiros em voos da FAB? Existe um protocolo padrão para registro e divulgação dessas informações?

11) Existe algum banco de dados interno que armazena informações sobre os passageiros desses voos? Em caso afirmativo, quais autoridades têm acesso a essas informações?



12) Houve alguma mudança recente nos critérios para divulgação da lista de passageiros de voos da FAB? Se sim, quais foram as alterações e qual a justificativa para a mudança?

13) Há outros casos nos últimos três anos em que listas de passageiros de voos da FAB tenham sido omitidas ou parcialmente divulgadas? Se sim, quais foram os critérios adotados para essas omissões?

JUSTIFICAÇÃO

A transparência nas informações sobre o uso de aeronaves oficiais é essencial para o controle social e a fiscalização do uso de recursos públicos.

omissão de nomes de passageiros em voo da FAB, especialmente de autoridades públicas, suscita questionamentos sobre a razão desse sigilo e sobre a legalidade da medida.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece que a publicidade deve ser a regra, e o sigilo, a exceção, devendo ser devidamente fundamentado e classificado. A falta de esclarecimento sobre a ausência dos nomes dos ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino na lista divulgada pela FAB levanta dúvidas sobre o cumprimento das normas de transparência governamental.

Dessa forma, solicita-se o envio das informações requeridas para assegurar a clareza sobre os critérios adotados pelo Ministério da Defesa e para garantir que as normas de acesso à informação e transparência pública estejam sendo devidamente cumpridas.

Na qualidade de Senador, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do Art. 49 da Constituição Federal de 1988,



solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão do caso.

Sala das Sessões, 20 de março de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO

